

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 930, DE 2007

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 8.174, de 30 de janeiro de 1991, que dispõe sobre princípios de Política Agrícola – CNPA, tributação compensatória de produtos agrícolas, amparo ao pequeno produtor e regras de fixação e liberação dos estoques públicos.

Autor: Deputado VALDIR COLATTO

Relator: Deputado JAIRO ATAIDE

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta para alterar os mecanismos de tributação compensatória de produtos agrícolas importados que receberem vantagem, estímulos tributários ou subsídios diretos ou indiretos no país de origem. O projeto estabelece os parâmetros para o processo investigatório, que devem levar em conta: i) a importação substancial em relação à produção ou consumo interno; ii) o preço do produto importado inferior ao preço do similar nacional; iii) a constatação de excesso de produção interna em comparação ao consumo interno; iv) outros fatores econômicos relevantes.

A proposição fixa ainda que, durante o processo de investigação, cujo prazo máximo é de 4 meses, o produto investigado deverá ter quota de importação e ser objeto de tributação compensatória provisória, medidas a serem decididas pelo órgão investigador.

Por fim, fixa-se que a comprovação da falsidade de informações por parte de empresas importadoras acarretará, além das sanções penais cabíveis, multa.

O autor argumenta sobre a necessidade de criar instrumentos de defesa interna para o comércio internacional, uma vez que coexistem inúmeros artifícios de comércio desleal. Lembra ainda que a Lei nº 8.174, de 1991, que dispõe sobre o assunto, deixou a cargo da regulamentação os parâmetros para a aplicação de tributação compensatória e esta (Decreto nº 174, de 10 de julho de 1991) foi excessivamente condescendente. Cita como exemplo o fato de que o preço interno do produto importado deve ser menor do que o similar nacional por um período prévio de até 5 anos, prazo considerado muito elástico.

No prazo regimental de 5 sessões, não foram apresentadas emendas. Além desta Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, a proposição será examinada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento, pela Comissão de Finanças e Tributação, inclusive no mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O comércio internacional traz inúmeros benefícios para o país. Estimula os produtores nacionais a buscarem aumento de produtividade, favorece os consumidores com mercadorias melhores e mais baratas, introduz novas práticas comerciais.

Tanto as exportações quanto as importações são importantes. Felizmente, os resquícios mercantilistas de que só as exportações interessam estão se tornando cada vez menores. Mais e mais, reconhecem-se as vantagens comparativas, indicando que em certas áreas e em certos produtos é mais vantajoso importar do que produzir internamente.

Conquanto seja majoritário esse pensamento, não se pode olvidar que estamos muito longe do ideal de livre comércio. Práticas

comerciais desleais persistem e incluem subsídios disfarçados, quotas não declaradas, incentivos fiscais implícitos, entre outros usos que deprimem a competição aberta.

É necessário, por isso, que cada país estabeleça mecanismos de autodefesa, a fim de melhor garantir os interesses nacionais. O estímulo ao comércio internacional não é, de forma alguma, incompatível com tais instrumentos.

O projeto em tela, que defende os produtos agrícolas nacionais contra vantagens artificiais de produtos estrangeiros, traz providências relevantes e merece nosso entusiasmado aplauso. De fato, o Congresso Nacional tem que exigir uma atuação mais firme das autoridades nacionais na proteção de sua economia, providência aqui tomada.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 930, de 2007.**

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2007.

Deputado **JAIRO ATAIDE**
Relator